

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875. Fixa a despesa e orça a receita do Império para o exercício 1876-1877 e dá outras providências. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 131, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42, 1891.

### **Classe, 1ª – da Correspondência das Províncias**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

#### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

#### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

#### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 2 oficiais

#### **Competência**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

“1ª Classe, da Correspondência das Províncias – Haverá um livro que terá por título – Correspondência geral das províncias. – Nele se lançarão todos os ofícios que se forem recebendo das diversas autoridades, declarando-se o dia do seu recebimento na Secretaria de Estado, o número dos que o tiverem, suas datas, e, em resumo, os objetos a que se dirigirem; feito este lançamento, se porá nas costas de cada um a nota de lançado e serão distribuídos pelos oficiais para serem extratos, e subirem à presença do ministro, à Secretaria de Estado da Repartição; em frente se farão as notas das respostas ou destino que se der aos mesmos ofício[s], a fim de saber-se, num golpe de vista, os objetos que tiverem sido resolvidos, os que restarem por resolver, e os que, por sua natureza, se mandarem reservar ou forem remetidos ao Corpo Legislativo. O oficial encarregado desta classe terá a seu cargo fazer estes assentos, assim como participar às autoridades respectivas os ofícios que tiverem estes dois últimos destinos, e aos presidentes o deferimento dos requerimentos por eles enviados; e informá-los na conformidade do que dispõe o aviso de 27 de abril de 1823, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, examinando-se pela numeração se terá havido falta de recebimento de algum ofício, para se acusar ao presidente respectivo. O oficial que houver de lançar, e fechar o expediente diário da Secretaria de Estado, antes de o fazer, deverá entregar-lhe todos os avisos que se expedirem aos presidentes e mais autoridades das províncias em resposta aos seus ofícios.”